



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal n.º 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
<p>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:</p> <p>A Administração Pública, em sua função essencial de atendimento ao interesse coletivo, enfrenta diariamente o desafio de garantir a continuidade de seus serviços de maneira eficiente e ininterrupta. No entanto, a preservação dessa continuidade demanda, muitas vezes, não apenas a existência de servidores efetivos, mas também de um quadro flexível e dinâmico, composto por agentes que possam atuar de maneira temporária, a fim de suprir necessidades pontuais e transitórias da máquina estatal. Nesse contexto, a manutenção de cadastros reservas de candidatos aptos a assumir funções por tempo determinado se revela uma estratégia de fundamental importância para assegurar que o serviço público não seja prejudicado diante de eventuais vacâncias ou emergências operacionais.</p> <p>É preciso ressaltar que, embora o servidor efetivo seja o pilar da administração pública em termos de estabilidade e longo prazo, a existência de um contingente de agentes temporários se torna imprescindível, principalmente em situações nas quais a demanda por serviços é sazonal ou extraordinária. A administração pública, ao criar e manter um cadastro reserva de profissionais aptos a assumir essas funções temporárias, antecipa cenários em que há aumento imprevisto da demanda, substituição de servidores em licenças ou afastamentos, ou mesmo a necessidade de suprir postos temporários criados para atender a programas governamentais específicos e urgentes. A contratação de agentes temporários, com base em necessidade excepcional de interesse público, encontra amparo na legislação vigente, que permite à administração contratar pessoal por tempo determinado para suprir carências momentâneas, sem que isso implique a criação de um vínculo permanente com o serviço público. Essa modalidade de contratação, além de conferir maior flexibilidade à gestão de pessoal, também se mostra alinhada ao princípio da eficiência administrativa, uma vez que permite à administração ajustar seu quadro funcional de acordo com as exigências momentâneas do serviço. Ou seja, em vez de criar cargos permanentes para suprir necessidades transitórias, a administração se utiliza de uma força de trabalho temporária, que pode ser rapidamente mobilizada ou dispensada conforme a necessidade, sem sobrecarregar os cofres públicos com encargos relacionados à estabilidade e direitos inerentes ao regime estatutário.</p> <p>Ademais, a manutenção de um cadastro reserva de agentes temporários não só atende à necessidade de garantir a continuidade do serviço público, mas também favorece a celeridade no processo de recrutamento. Quando a administração se depara com uma situação de urgência, o tempo necessário para realizar um novo processo seletivo pode se mostrar inadequado frente à urgência do momento. Nesse sentido, o cadastro reserva funciona como um mecanismo preventivo e eficiente, permitindo que a administração tenha à disposição, em curto espaço de tempo, uma lista de profissionais qualificados e prontos para assumir as funções necessárias.</p> <p>Portanto, a manutenção de cadastros reservas de agentes temporários se impõe como uma medida de prudência e responsabilidade administrativa. É um instrumento que permite à administração pública estar preparada para responder de maneira ágil e eficiente às diversas demandas que surgem no decorrer da gestão pública, assegurando que, independentemente das circunstâncias, a continuidade do serviço público não será interrompida, e o interesse coletivo será sempre preservado.</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, I c/c § 2º, da Lei 14.133/21.</p>
<p>ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:</p> <p>O Município de Cunhataí ainda não conta com o Plano de Contratações Anual para o ano de 2024.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não tiver, precisa indicar que</p>



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ainda não
houve o
planejamento
da
contratação
anual Art.
18, § 1º, II
c/c § 2º, da
Lei
14.133/21.

LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A manutenção de cadastros reservas de candidatos aptos a assumir funções por tempo determinado é uma medida essencial para a administração pública, permitindo a reposição célere de pessoal em situações de urgência ou caráter transitório. A seguir, apresenta-se as alternativas elencadas pela Comissão:

NÃO
Mas se não
responder,
precisa
justificar –
art. 18, § 2º
c/c art. § 1º,
III. da Lei
14.133/21.

Contratação de empresas especializadas para realização de Processo Seletivo para CR

Pontos positivos

O PS pode ser realizado de forma mais rápida e menos burocrática que um concurso público, permitindo o recrutamento de agentes temporários com maior agilidade.

O processo seletivo simplificado é uma alternativa eficiente para atender demandas emergenciais ou temporárias, alinhando-se à necessidade de reposição rápida de pessoal.

Mantém um banco de candidatos previamente aprovados, o que acelera o processo de preenchimento de cargos sem a necessidade urgente de um novo concurso público.

Respeita o princípio da isonomia, já que todos os candidatos passaram por uma avaliação imparcial.

Pontos negativos

O contrato temporário, por sua própria natureza, é de prazo limitado, o que pode exigir renovações ou novos processos seletivos se a demanda perdurar.

O prazo de validade dos concursos é limitado (geralmente de dois anos, prorrogáveis por mais dois), o que pode limitar a disponibilidade contínua de candidatos no cadastro.

Parceria com Instituições de Ensino e Pesquisa

Ponto positivos

Parcerias com instituições de ensino e pesquisa permitem o recrutamento de profissionais altamente qualificados e com expertise acadêmica e técnica comprovada.

Pontos negativos

A formalização de parcerias pode ser um processo burocrático e demorado, o que não é compatível com demandas urgentes.

Diante da necessidade apresentada, compreende-se mais conveniente e oportuno à Administração Pública Municipal de Cunhataí a contratação de empresa especializada para realização de Processo Seletivo para Cadastro Reserva, diante dos pontos positivos listados.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Frisa-se que a referida contratação também se alinha ao princípio da eficiência administrativa, permitindo que o Município de Cunhataí possa contar com o apoio especializado de uma instituição apta a promover um processo de seleção imparcial, contribuindo para a efetiva manutenção do serviço público.

Aliás, verifica-se inclusive a possibilidade de uma contratação direta, mediante licitação dispensável, nos termos do art. 75, inc. XV, da Lei 14.133/21.

O mencionado dispositivo autoriza a contratação direta, sem a necessidade de processo licitatório, de entidades de pesquisa científica, tecnológica e de desenvolvimento institucional, ou de instituições que desempenham atividades de inovação, quando o objeto da contratação estiver diretamente relacionado às suas finalidades.

No presente caso, a contratação visa justamente o fomento e apoio a atividades de inovação, além de desenvolvimento tecnológico e institucional, áreas que se enquadram no rol de atividades citadas no art. 75, inc. XV, da Lei de Licitações. Assim, ao optar pela dispensa de licitação, a Administração Pública não apenas atende a um requisito legal, mas também adota uma solução eficiente e ágil para a manutenção de cadastros reservas de candidatos temporários.

Essa contratação também se alinha ao princípio da eficiência administrativa, permitindo que a Administração possa contar com o apoio especializado de uma instituição apta a desenvolver soluções inovadoras para a gestão de pessoal, além de captar profissionais para funções temporárias. Dessa forma, a dispensa de licitação se revela o caminho mais adequado, assegurando que a administração pública esteja equipada para lidar com a reposição de temporários de maneira célere e eficaz, sem prejuízos à prestação dos serviços públicos essenciais.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Considerando-se que o atendimento da necessidade ora apresentada a Comissão compreende de suma importância, como forma de demonstrar a regularidade fiscal e a comprovação de capacitação técnica pela contratada, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Estatuto da instituição, no qual tenha como objetivo ou finalidade apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e estímulo à inovação;
- b) Documento oficial com foto do gestor ou presidente;
- c) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- d) Regularidade com a Fazenda Federal;
- e) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- f) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- g) Regularidade com o FGTS;
- h) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- i) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- j) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, de que possui experiência comprovada em aplicação de prova objetiva (concurso/processo seletivo) para no mínimo 200 (duzentos) candidatos;
- k) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, de que possui experiência comprovada em aplicação de prova prática (concurso/processo seletivo) para no mínimo 30 (trinta) candidatos; e
- l) Declaração unificada

Ademais, a Comissão compreende oportuno que a contratada atenda as seguintes obrigações:

NÃO

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, da Lei 14.133/21.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- a) Realizar os trabalhos que lhe são atribuídos com estrita observância aos preceitos da transparência, impessoalidade, moralidade, eficiência e legalidade, considerando as normas legais municipais, estaduais e federais que norteiam o assunto;
- b) Possuir estrutura como leitora de gabarito e sistema de informação, apropriada e capaz de atender as obrigações por parte da contratada;
- c) Adaptar o sistema de informação com vistas às necessidades da contratante;
- d) Observar as regras dispostas no Edital de Abertura de Concurso, o qual será elaborado pelo Município em conjunto com a contratada;
- e) Receber as inscrições dos candidatos, por meio eletrônico, com emissão de boletos com registro.
- f) O recolhimento das taxas de inscrição deve ser efetivado em conta própria da contratante e, em caso de impossibilidade técnica, poderá, mediante autorização da contratante, ser realizado em conta da contratada, que deverá proceder à devolução em até 5 dias úteis após a homologação das inscrições.
- g) Receber e analisar os requerimentos de isenção da taxa de inscrição, de acordo com o previsto em legislação municipal e edital de concurso.
- h) Fornece arquivo digital dos candidatos inscritos, contendo todos os dados e informações contidos na ficha de inscrição destes;
- i) Adaptar as provas e os locais de realização das provas, de acordo com as necessidades declaradas por candidatos com deficiência, após devidamente homologadas e autorizadas pela Comissão Organizadora de Concursos do Município;
- j) Disponibilizar no site da contratada todas as informações referentes ao concurso, tais como: editais, avisos, gabaritos e outros, para consulta e impressão;
- k) Disponibilizar o ensalamento dos candidatos para consulta e impressão via Internet;
- l) Elaborar, aplicar e corrigir a prova escrita, de títulos e prova prática;
- m) Caso seja necessário e pertinente às funções do cargo, a realização deverá promover provas especiais para os candidatos portadores de deficiência;
- n) A execução dos serviços previstos neste termo de referência não poderá ser subcontratada, devendo ser executada diretamente pela contratada, com exceção dos casos previstos em lei.
- o) Fornecer os resultados das provas por cargo, com classificação e desempate, contendo: número da inscrição, nome do candidato, data de nascimento, número do documento de identificação e total de acertos nas questões específicas, quando couber, e média/ nota final, por meio de documento impresso e em arquivo de editor de texto ou planilha eletrônica.
- p) Disponibilizar e remunerar os fiscais, coordenadores e equipes responsáveis pela limpeza, segurança e de primeiros socorros nos locais de realização das provas, bem como providenciar os equipamentos e insumos necessários para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao certame;
- q) Fornecer as respostas e fundamentação de possíveis recursos, dentro dos prazos estabelecidos pela Comissão Organizadora de Concursos do Município;
- r) Manter representante da instituição, formalmente constituído, durante o período de organização, realização e conclusão do certame, o qual deverá manter-se disponível para o repasse de orientação por parte da contratante;
- s) Manter contato com os órgãos públicos responsáveis pela segurança e tráfego na localidade da realização das provas, objetivando conservar a segurança, a organização e a ordem nos locais de realização das provas;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- t) Apresentar antes da finalização dos trabalhos declaração de que os responsáveis pela elaboração/correção das provas não são cônjuges, companheiros ou companheira, e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, dos candidatos inscritos;
- u) Cumprir as orientações e recomendações proferidas pelo Contratante.
- v) Todos os equipamentos, materiais de expediente e demais insumos decorrentes da organização e realização de todas as etapas do processo seletivo abrangidas neste certame são de responsabilidade da contratada, ressalvados os casos explicitamente previstos neste Edital.
- w) Serão realizadas provas práticas para os cargos de motorista e operadores de máquina e equipamento. A contratante será responsável pelo local e fornecimento de maquinário para aplicação da prova prática, e a contratada pela aplicação e avaliação.
- x) Serão realizadas provas de títulos para os cargos cuja escolaridade seja de superior completo.
- y) A contratada será responsável por receber e avaliar os títulos.
- z) A contratada deverá manter os originais dos gabaritos dos candidatos em arquivo, por 06 (seis) meses, a contar da data da homologação final do Concurso e do Seletivo, fornecendo cópias originais para análise, quando solicitado pelo Contratante, dentro desse prazo que após serão incinerados.
- aa) Após a homologação final do processo seletivo, a contratada precisa enviar em 5 (cinco) dias corridos os arquivos de importação do processo na íntegra em conformidade com o layout da empresa Betha Sistemas.
- bb) A Contratada deverá assinar o presente contrato no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação formal para sua assinatura. O não cumprimento deste prazo poderá acarretar a rescisão da contratação, ficando a critério da Administração Pública a aplicação das penalidades cabíveis e a eventual convocação de outra instituição.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de organização, elaboração e aplicação de processo seletivo para o Município de Cunhataí para cadastros reservas de candidatos aptos a assumir funções por tempo determinado, para atender a necessidade de garantir a continuidade do serviço público, assim como favorecer a celeridade no processo de recrutamento.

NÃO

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, da Lei 14.133/21.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.

Por lógico que a quantidade de contratação é de apenas uma interessada em promover a organização, elaboração e aplicação de processo seletivo para o Município de Cunhataí, não havendo justificativa para que mais de uma instituição promovesse o processo seletivo, no entanto, mostra-se prudente a apresentação sobre quais cargos, por conveniência da Administração, serão objetos do processo:

SIM

Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º, da Lei 14.133/21.

CARGOS PROCESSO SELETIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	ESCOLARIDADE	PROVA ESCRITA	PROVA TÍTULOS	PROVA PRÁTICA
Agente Educativo	40	CR	ENSINO MÉDIO COMPLETO	X		



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	40	CR	ALFABETIZADO	X		
Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	40	CR	ALFABETIZADO	X		
Enfermeiro	40	CR	SUPERIOR COMPLETO	X	X	
Fiscal de Tributos	40	CR	ENSINO MÉDIO COMPLETO	X		
Fonoaudiólogo	10	CR	SUPERIOR COMPLETO	X	X	
Médico Veterinário	40	CR	SUPERIOR COMPLETO	X	X	
Motorista	40	CR	ALFABETIZADO E CNH	X		X
Nutricionista	20	CR	SUPERIOR COMPLETO	X	X	
Operador de Máquinas e Equipamentos	40	CR	ALFABETIZADO E CNH	X		X
Professor de Artes	20	CR	SUPERIOR COMPLETO	X	X	
Professor de Educação Física	20	CR	SUPERIOR COMPLETO	X	X	
Professor de Educação Infantil	20	CR	SUPERIOR COMPLETO	X	X	
Professor de Inglês	10	CR	SUPERIOR COMPLETO	X	X	
Professor de Séries Iniciais	20	CR	SUPERIOR COMPLETO	X	X	
Psicólogo	20	CR	SUPERIOR COMPLETO	X	X	
Técnico de Enfermagem	40	CR	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO TÉCNICO ESPECIFICO COM REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR	X	X	

Ressalta-se que a Administração visa, estrategicamente, suprir a falta de profissionais em setores específicos, a fim de resguardar a regular prestação dos serviços públicos.

Item	Descrição	Unidade
------	-----------	---------



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

1	Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de organização, elaboração e aplicação de processo seletivo para o Município de Cunhataí para cadastros reservas de candidatos aptos a assumir funções por tempo determinado	1 (uma) unidade
---	--	-----------------

Além disso, a prova escrita será deverá ser composta de 40 questões, abrangendo as seguintes áreas de conhecimento, para todos os cargos:

Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual	Total de pontos
Língua Portuguesa	10	2,0	20,00
Matemática	10	2,0	20,00
Conhecimentos Gerais	10	2,0	20,00
Conhecimentos Específicos	10	4,0	40,00
Total de Pontos na Prova			100,00

ESTIMATIVA DO VALORES.

Com base no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, a administração pública municipal de Cunhataí está autorizada a contratar diretamente entidades de pesquisa científica, tecnológica, de desenvolvimento institucional ou instituições que desempenham atividades de inovação, desde que o objeto da contratação esteja diretamente relacionado às suas finalidades. Assim, independentemente do valor do objeto, e em observância aos princípios da eficiência, interesse público, competitividade e economicidade, foram consultadas diversas instituições para apresentação de propostas, como UNESCO, Instituto FUCAP – FUCAPSUL, IBAM, Instituto Consulplan, UNIVALI e FEPESE. Entre as instituições contatadas, apenas duas responderam: a Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) e o Instituto Consulplan. A UNESC apresentou uma proposta de R\$ 57.220,00 para até 130 inscrições, com a previsão de cobrança adicional de R\$ 90,00 por cada inscrição excedente. Já o Instituto Consulplan informou que não teria interesse na contratação. As demais instituições não se manifestaram. Além das solicitações diretas, o poder público também realizou a publicação de um aviso de contratação para ampliar a divulgação, Da intenção de contratar uma instituição de ensino. Em resposta ao aviso, sete empresas particulares — Consesp, Public Job, Acesse Concursos, We Do, GS Assessoria, MD Veras Consultoria e MS Concursos — apresentaram propostas para a realização do processo seletivo. No entanto, essas empresas foram desconsideradas por não atenderem à exigência de serem instituições sem fins lucrativos, conforme disposto no inciso XV do artigo 75. Ademais, em diligências realizadas pela comissão – Processo de Licitação nº 44/2024, Dispensa de Licitação nº 18/2024 PMM, do município de Macieira, Extrato do Contrato nº 46/2024, do município de Três Barras e Processo nº 34/2024, Dispensa nº 10/20, do município de Cocal do Sul –, observou-se que o preço apresentado pela instituição está compatível com os valores praticados no mercado. Dessa forma, o valor de R\$ 57.220,00 se mostra justificado, tendo em vista que foi a única proposta recebida de uma instituição de pesquisa científica, tecnológica e de desenvolvimento institucional interessada em contratar com o poder público municipal.

SIM
Art. 18, § 1º,
VI c/c § 2º,
da Lei
14.133/21.

Item	Descrição	Unidade	Valor total estimado
------	-----------	---------	----------------------



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

1	Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de organização, elaboração e aplicação de processo seletivo para o Município de Cunhataí para cadastros reservas de candidatos aptos a assumir funções por tempo determinado	1	R\$ 57.220,00	
JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. Considerando que a natureza da atividade técnica e responsabilidade em todas as etapas do concurso, não se vislumbra sentido em parcelamento de etapas, de modo que a assessoria deve ocorrer desde a organização e realização das provas até a entrega final do resultado para homologação.				SIM Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º, da Lei 14.133/21.
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas, no entanto, é necessário que as escolas municipais sejam comunicadas a partir do momento em que for definido o dia da prova, para reserva do espaço.				NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, da Lei 14.133/21.
RESULTADOS PRETENDIDOS. O resultado pretendido com a presente contratação é a homologação do processo seletivo com entrega de lista de candidatos regularmente aprovados, em processo idôneo e imparcial, para preenchimento de cadastros reservas de candidatos aptos a assumir funções por tempo determinado, durante a validade do certame.				NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II, da Lei 14.133/21.
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. Não se identificam necessidades de medidas ou adequações adicionais para que a solução proposta seja contratada e o objeto seja plenamente atendido.				NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. A presente contratação não implica na ocorrência de impactos ambientais.				NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º, c/c art. § 1º, III, da Lei 14.133/21.
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.				SIM



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

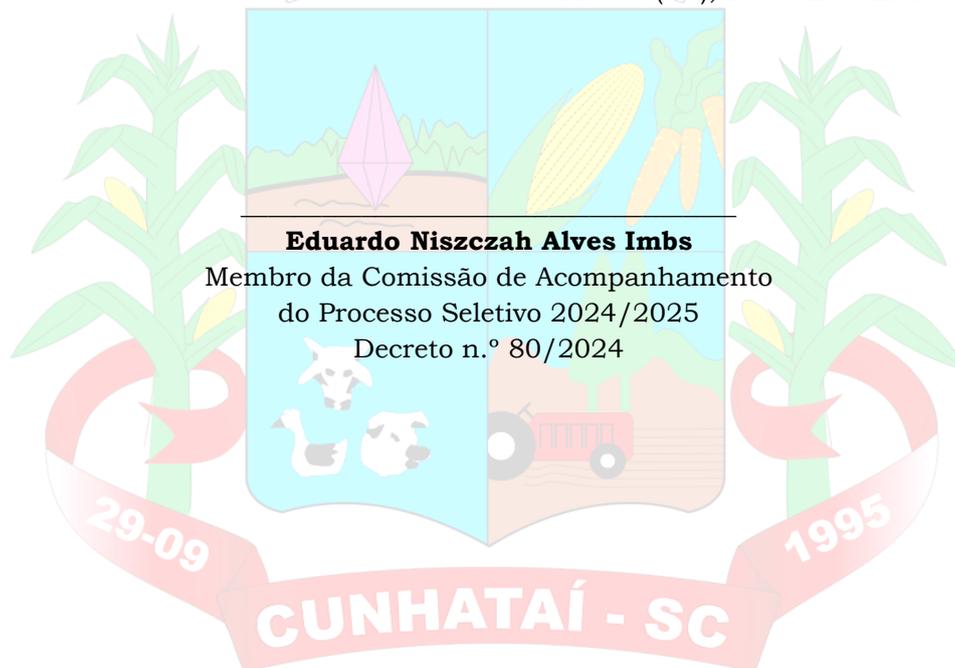
Após uma análise detalhada das alternativas para a continuidade do serviço público na Administração Pública Municipal de Cunhataí, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada na realização dos serviços de organização, elaboração e aplicação de processo seletivo para o Município de Cunhataí para cadastros reservas de candidatos aptos a assumir funções por tempo determinado mostra-se estratégica e condizente com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, especialmente frente à necessidade de assegurar que eventuais lacunas no quadro funcional não comprometam a prestação dos serviços essenciais à população.

A manutenção de cadastros reservas é, sem dúvida, um instrumento que visa garantir a agilidade e a flexibilidade na reposição de agentes temporários, permitindo que a administração pública esteja pronta para responder a demandas emergenciais ou transitórias com eficiência e dentro dos parâmetros legais.

Portanto, esta Comissão compreende viável e altamente recomendada a contratação direta, considerando a natureza específica e técnica da atividade, que se enquadra no dispositivo legal que permite a dispensa de licitação, e a necessidade pública de garantir continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos, cumprindo o objetivo de atender prontamente as demandas da Administração Municipal.

Art. 18, § 1º,
XIII c/c § 2º,
da Lei
14.133/21.

Cunhataí (SC), 14 de novembro de 2024.



Eduardo Niszcza Alves Imbs

Membro da Comissão de Acompanhamento
do Processo Seletivo 2024/2025

Decreto n.º 80/2024